



Externo  
005179/2022  
Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Abertura: 30/03/2022 Hora: 11:03:54  
Chave WEB: 2014396031404042022  
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO  
Assunto: AUTÓGRAFO Nº 017/2022.

Linhares  
Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.017/2022

*Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado “Bueiro Ecológico”, no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Waldeir de Freitas, a saber:

**Art. 1º** Fica estabelecida a implantação gradual de “Bueiro Ecológico” nos logradouros do Município de Linhares, como forma de prevenir a poluição dos rios, lagos, praias, manguezais deste Estado, minimizando os problemas advindos dos alagamentos das vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais e industriais causados pelas chuvas.

**Art. 2º** O “Bueiro Ecológico” é composto por caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

§ 1º Entende-se por “caixa coletora” a estrutura com tela metálica feita em malha fina trançada, instaladas dentro dos bueiros e “bocas de lobo” para a coleta de detritos que são carregados pelas águas de chuva para as redes pluviais e daí para os rios, córregos, lagos e para o oceano. Como benefício secundário, mas de relevante interesse social, de maneira a prevenir enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das redes pluviais.

§ 2º A instalação das caixas coletoras deve ser realizada de forma gradativa, dando prioridade inicial para áreas com constantes alagamentos em períodos chuvosos. Fica estabelecida a obrigação por parte do município a execução do planejamento de implantação, o respectivo orçamento anual e a execução da implantação deste projeto, cuja conclusão não pode ser superior a 5 anos.

§ 3º É responsabilidade do município a implantação de um plano de manutenção que garanta que as caixas coletoras sejam limpas periodicamente.

**Art. 3º** Fica estabelecido que os representantes de loteamentos e de condomínios fechados instalados no município, quer sejam de caráter residencial ou industrial, serão notificados pela Prefeitura de Linhares para que façam a adequação das bocas coletoras.

**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil, objetivando capitalização de recursos financeiros para a implantação do programa “Bueiro Ecológico”.



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

  
*Roque Chile de Souza*

**Presidente**